



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1983, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO  
UNIVERSITÁRIO DE APOIO  
PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE  
ABERTA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - Polo UAB Sidrolândia (MS), denominado Polo UAB Sidrolândia (MS).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no Município de Sidrolândia-MS o Sistema Universidade Aberta do Brasil, na modalidade de ensino a distância, tratados nos arts. 80 e 81 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

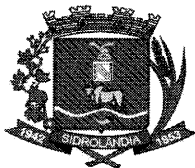
§ 2º Caracteriza-se o Polo UAB Sidrolândia-MS como a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da Educação a Distância no Brasil.

**Art. 2º** Para formalização do Polo de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a União convênios, termos de acordo de cooperação técnica e respectivos aditivos. Parágrafo único. O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do Polo, mediante a formalização de acordos ou convênios.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação é a responsável por prover a implantação operacional, implementação e sustentação do Polo, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar convênios ou parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, federal, estaduais, municipais, ou não governamental observada à legislação pertinente em vigor.

**Art. 4º** O Polo UAB Sidrolândia (MS) manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de graduação e de pós-graduação, com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à

*Mi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

distância, modalidade educacional prevista no art. 80 da citada Lei nº 9.394, de 1996.

**Parágrafo único.** Por esta referida Lei, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

**Art. 5º** São objetivos do Polo UAB Sidrolândia (MS):

- I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II - oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
- V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 6º** O Polo UAB Sidrolândia (MS) cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, por instituições públicas de ensino superior - IPES.

4/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 7º** A infraestrutura logística de funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município, conforme exigência do MEC, em especial:

I - adaptação de espaços destinados ao Polo UAB Sidrolândia (MS);

II - aquisição de materiais permanentes;

III - aquisição de materiais para expediente e didático;

IV - outras necessidades apresentadas no decorrer do Projeto, devidamente justificadas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 21 de outubro de 2019.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1983, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL 1983, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO  
UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO  
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Sidrolândia (MS), denominado Polo UAB Sidrolândia (MS).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no Município de Sidrolândia-MS o Sistema Universidade Aberta do Brasil, na modalidade de ensino a distância, tratados nos arts. 80 e 81 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.

§ 2º Caracteriza-se o Polo UAB Sidrolândia-MS como a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da Educação a Distância no Brasil.

**Art. 2º** Para formalização do Polo de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a União convênios, termos de acordo de cooperação técnica e respectivos aditivos. Parágrafo único. O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do Polo, mediante a formalização de acordos ou convênios.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação é a responsável por prover a implantação operacional, implementação e sustentação do Polo, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar convênios ou parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, federal, estaduais, municipais, ou não governamental observada à legislação pertinente em vigor.

**Art. 4º** O Polo UAB Sidrolândia (MS) manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de graduação e de pós-graduação, com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no art. 80 da citada Lei nº 9.394, de 1996.

**Parágrafo único.** Por esta referida Lei, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

**Art. 5º** São objetivos do Polo UAB Sidrolândia (MS):

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

**II** - oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

**III** - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

**IV** - ampliar o acesso à educação superior pública;

**V** - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 6º** O Polo UAB Sidrolândia (MS) cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, por instituições públicas de ensino superior - IPES.

**Art. 7º** A infraestrutura logística de funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município, conforme exigência do MEC, em especial:

**I** – adaptação de espaços destinados ao Polo UAB Sidrolândia (MS);

**II** – aquisição de materiais permanentes;

**III** – aquisição de materiais para expediente e didático;

**IV** – outras necessidades apresentadas no decorrer do Projeto, devidamente justificadas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 21 de outubro de 2019.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador:367797D7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/10/2019. Edição 2465

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>